

## Pompeu: LGPD, condição para healthtechs captarem investimentos

Nos últimos anos, as *startups* ganharam a atenção do setor econômico brasileiro, proporcionando investimentos, incluindo o segmento da saúde.



Em poucas palavras, as *startups* podem ser conceituadas

como empresas com perfil inovador, dotadas de extrema incerteza quanto ao sucesso, com produto altamente escalável e que utilizam a tecnologia para o modelo de negócio.

Nesse cenário, surgiram as *startups* voltadas ao setor da saúde, denominadas *healthtechs*. A título ilustrativo, podemos citar as mais conhecidas: Dr. Consulta, Alice, Vidia, iClinic, aFarma, Cuco Health, Pipo Saúde, Sami, Vidia, Livance, Bright.

Segundo dados do Distrito Healthtech Report [\[1\]](#), finalizamos o ano de 2020 com 542 *healthtechs* no Brasil, representando um aumento de 147% com relação ao ano de 2019 [\[2\]](#).

Entre outras categorias, as *healthtechs* trazem soluções tanto para o relacionamento com pacientes quanto para exames laboratoriais, terapias digitais, telemedicina, *wearables* (tecnologias vestíveis), gestão clínica e hospitalar, prontuário eletrônico, entrega de medicamentos etc.

Paralelamente, a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) chegou com a difícil tarefa de impor uma mudança cultural sobre a importância da privacidade e sobre a necessidade de manter o controle dos próprios dados.

Desse modo, a LGPD tem como finalidade garantir transparência no uso dos dados de pessoas físicas em quaisquer meios, digital ou analógico, estabelecendo regras sobre coleta, armazenamento, tratamento e compartilhamento de dados pessoais, impondo mais proteção e penalidades para o não cumprimento.

A mencionada lei adota um conceito expansionista, considerando como dado pessoal toda informação que seja relacionada à pessoa natural identificada ou identificável. Nesse passo, o mesmo diploma legal classifica o dado pessoal sensível como sendo aquele que versa sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

Assim, os dados pessoais sensíveis merecem proteção especial, pois podem ser utilizados para fins discriminatórios, de modo que devem obedecer a padrões mais rigorosos para o tratamento.

Nesse contexto, os dados de saúde se enquadram dentro do conceito de dado pessoal sensível. Com relação a esses dados, podemos citar os seguintes exemplos: frequência cardíaca, tipo sanguíneo, se é doador de órgãos, resultados de exames laboratoriais, patologias etc.

Para o tratamento de dados pessoais, a LGPD exige que a tarefa obedeça a uma das bases legais previstas no texto legal.

Especificamente, no tocante à possibilidade de tratamento de dados pessoais sensíveis, a lei prevê as seguintes bases legais: 1) consentimento; 2) obrigação legal ou regulatória; 3) execução de políticas públicas; 4) estudos por órgãos de pesquisa; 5) exercício regular de direito em contrato ou processo judicial, administrativo e arbitral; 6) proteção da vida ou incolumidade física; 7) tutela da saúde por profissionais da saúde; e 8) garantia de prevenção à fraude e à segurança do titular.

É essencial que o tratamento seja feito em conformidade com uma das bases legais acima. Além do que, muito embora não seja a única base legal possível, se escolhido o uso do consentimento, é importante que este seja coletado de forma ativa, específica, destacada e para finalidade específica.

Portanto, adequar uma *healthtech* à LGPD pressupõe que o trabalho seja feito de forma harmoniosa com leis e normas setoriais, como resoluções da Agência Nacional de Saúde e do Conselho Federal de Medicina, além de observar o que preceituam as normas técnicas específicas, como a ISO 27.799. Assim, é essencial elaborar e revisar contratos, garantir um canal para que os titulares exerçam os seus direitos, além de adotar soluções técnicas em segurança da informação e medidas de anonimização e/ou pseudonimização.

No tocante à captação de recursos de terceiros, fato é que, com frequência, as *startups* necessitam de capital externo para viabilizar ou escalar as operações, ou seja, para obter o crescimento almejado.

Aqui, entram em cena os investidores-anjo, os fundos de Venture Capital e de Private Equity, os amigos e os familiares. Além disso, não só pela questão financeira, mas com finalidade estratégica, o Corporate Venture Capital tem ganhado espaço.

O mencionado relatório elaborado pelo Distrito destaca que, desde 2014, foram mapeadas 189 rodadas de investimento no setor de saúde, totalizando o valor de US\$ 430 milhões investidos.

A título de exemplo, em 2017, a *healthtech* denominada Dr. Consulta já havia recebido aportes financeiros no valor aproximado de US\$ 90 milhões. E, em uma rodada recente, a *healthtech* denominada Alice recebeu um aporte de aproximadamente US\$ 33,3 milhões [\[3\]](#).

As cifras acima são expressivas e chamam a atenção, porém, antes do aporte financeiro, os investidores exigem diversos direitos, além de cuidados jurídicos, técnicos e financeiros.

Recentemente, um caso que ganhou notoriedade e dominou as redes sociais foi o ocorrido no programa de televisão chamado Shark Tank Brasil, no qual a conformidade da LGPD foi uma das condições impostas pelo investidor. No entanto, fora dos holofotes, essa exigência também tem sido feita.

Isso acontece não apenas porque a referida lei prevê sanções administrativas, como a famosa multa simples, de até 2% do faturamento da pessoa jurídica, como também a suspensão do exercício da atividade de tratamento dos dados pessoais e a suspensão parcial do funcionamento do banco de dados a que se refere a infração pelo período máximo de seis meses, prorrogável por igual período, até a regularização da atividade de tratamento pelo controlador.

Mas, principalmente, pelo dano reputacional que pode ser causado à empresa, caso ocorra um comprometimento da base de dados. Evidentemente, esse tipo de dano impactará diretamente no *valuation* da empresa, causando prejuízo aos investidores, além da possibilidade de afastar clientes e usuários, diminuindo as receitas.

Sobre o tema, Andrea Ditolvo Vela de Almeida Prado [4] (2020, p. 259) afirma que:

*"No final de 2017, ainda antes de a GDPR entrar em vigor, a empresa Uber divulgou que uma violação havia exposto as informações privadas de 57 milhões de clientes. Acredita-se que essa violação tenha causado prejuízos à Uber tanto em reputação quanto em custo real, já que, no momento em que foi anunciada, a empresa estava em negociações para vender uma participação societária ao Softbank. Inicialmente, a avaliação da Uber era de aproximadamente US\$ 70 bilhões, mas, quando o acordo foi fechado, sua avaliação caiu para US\$ 48 bilhões".*

Nesse cenário, a tendência é que a adequação à Lei Geral de Proteção de Dados seja incluída na *checklist* de uma *due diligence*, como forma de garantir segurança ao investimento.

No tocante às *healthtechs*, por estarem tratando com dados de saúde, é importante cumprir a legislação e adotar medidas técnicas de segurança, pois um eventual comprometimento à base de dados poderá expor consideravelmente os seus usuários, tornando público patologias, informações confidenciais, exames laboratoriais, entre outros dados de saúde.

Para finalizar, convém noticiar que, em breve, a Confederação Nacional de Saúde (CNSaúde) vai lançar o primeiro Código de Conduta dos Prestadores de Serviços de Saúde para o atendimento da LGPD.

Desse modo, embora o Brasil ainda esteja engatinhando nos temas de privacidade e proteção de dados, é fácil notar que as empresas de tecnologia, especialmente as *healthtechs*, que possuem uma base de dados considerados sensíveis, devem buscar, com urgência, conformidade com a legislação, ganhando a confiança do mercado e dos investidores.

---

[1] Distrito é uma das maiores comunidades de *startups* no Brasil. Disponível em: <<https://distrito.me/proposito/>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

[2] FONSECA, M. *Healthtechs: em dois anos, número de startups de saúde dobra no Brasil*. Disponível em: <<https://revistapegn.globo.com/Startups/noticia/2020/08/healthtechs-em-dois-anos-numero-de-startups-de-saude-dobra-no-brasil.html>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

[3] SAKATE, M. *Healthtech Alice capta US\$ 33,3 milhões em rodada Série B*. Disponível em <<https://exame.com/invest/healthtech-alice-capta-us-333-milhoes-em-rodada-series-b/>>. Acesso em: 24 fev. 2021.

[4] PRADO, A. D. V. de A. *M&A e Due Diligence após a LGPD*. In: BLUM, R. O. (Org.). *Proteção de dados: desafios e soluções na adequação à lei*. Rio de Janeiro: Forense, 2020.

**Date Created**

11/03/2021